

PARECER JURÍDICO 001/2023.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 001/2023  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA ART. 30 INCISO VIII

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº. 01/2023, que *"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO – VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS."*

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo o art. 30, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Selbach e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 30 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

VIII – fixar o subsídio de seus membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e Gerentes Municipais;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 119.761